

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

- ACISPES -

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, tendo constituído a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES -, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, instituir Novo Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, denominada também pela sigla **ACISPES**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. A ACISPES tem sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, CEP: 36.025-275.

Art. 3º. A área de atuação da ACISPES corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

Art. 4º. A ACISPES terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 6º. São finalidades da ACISPES, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

I – auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços de assistência à saúde prestados pelo Consórcio;

II – representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;

IV – atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;

V – buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual e federal e institutos de Previdência e Saúde dos Servidores Públicos, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

VI – promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VII – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;

VIII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados;

IX – auxiliar no desenvolvimento institucional.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, a ACISPES poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos – inclusive contratos de gestão -, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, contribuições, doações e subvenções financeiras;

III - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;

IV - firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI – prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais;

VII - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

IX – Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para

o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

X – Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

XI - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

XII - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da ACISPES compreende:

I - Assembléia Geral;

II – Conselho Administrativo de Prefeitos;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia geral e a Diretoria são, respectivamente, os órgãos de deliberação superior e de direção do Consórcio.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo, instância máxima do consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 3º - O quorum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º – Para as deliberações referentes a destituição de administradores e elaboração, aprovação e modificação do Estatuto, é exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. Nas convocações seguintes será exigido a maioria simples, exceto dissolução do Consórcio, conforme art.37.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto da maioria simples dos presentes.

§ 6º - Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

§ 7º - A convocação de Assembléia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 11. A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, que será também o Presidente do Consórcio, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do exercício subsequente e com término em 31 de dezembro do último ano de mandato, sendo permitida reeleição para mais um período, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 1º - Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação e, não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 3º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral será realizada em janeiro.

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Assembléia Geral, este poderá ser representado tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Art. 13. O Presidente da Assembléia Geral será necessariamente um Prefeito, assim, em caso de perda desta condição, impõe-se realização de nova eleição em convocação extraordinária da Assembléia Geral.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Diretoria;

III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Diretoria do mesmo;

IV – eleger e/ou destituir os administradores do Consórcio;

V – deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas do Consórcio;

VI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

VII - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX - aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;

X - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento da ACISPES;

XV - autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestar contas e aprovar contas;

IV – Elaborar, aprovar e alterar o estatuto;

V - deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI – decidir em última instância.

Art. 15. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - presidir as reuniões;

II - dar posse aos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos e do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

IV - movimentar, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

VI - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembléia Geral;

VII – solicitar à Diretoria parecer acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;

VIII - indicar o Diretor Executivo do Consórcio, a ser submetido à Assembléia Geral;

Art. 16. Os Prefeitos Municipais, membros da Assembléia Geral, serão substituídos por representantes formalmente indicados, em caso de ausência e por seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

Art. 17. O Conselho Administrativo de Prefeitos é órgão consultivo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios integrantes da ACISPES, e terá seu funcionamento regulado por Regimento próprio.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios integrantes da Associação, eleito em votação secreta para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente será realizada em janeiro.

Art. 18. O Conselho Administrativo de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia ordinária a cada ano para discutir, em caráter, consultivo, assuntos de interesse da ACISPES, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 20. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os níveis, buscando apoio às ações da Associação;

II – estimular, na área de abrangência da Associação, a participação dos demais municípios;

III – participar das políticas de saúde da Associação, bem como apresentar propostas para sua execução;

IV – acompanhar e apreciar as ações da Associação em todos os níveis;

V – discutir e propor metas à Assembléia Geral e a Diretoria com o intuito de fazer cumprir os objetivos da ACISPES;

VI – apresentar propostas de estruturação administrativa da Associação;

VII - recorrer a Assembléia Geral, em última instância, contra atos e resoluções da Diretoria que contrariem a missão e os objetivos da ACISPES;

VIII – colaborar nas atividades da Associação;

XIV – deliberar sobre a mudança de sede da Associação.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II – representar a Associação em conjunto com o presidente da Assembléia Geral em todos os fóruns de debates junto aos órgãos públicos em todos os seus níveis;

III – solicitar informações ao Conselho Fiscal e Diretoria.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da ACISPES, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios integrantes da ACISPES.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 24. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;

II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras da Associação;

III - exercer o controle de gestão e das finalidades da Associação;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pela Diretoria.

V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

VII - assegurar o controle social.

VIII - veicular as propostas e reivindicações da Associação.

Art. 26. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembléia Geral e os membros da Diretoria quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de

gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria é órgão responsável pela execução das ações da Associação, constituída por um Diretor Executivo, a quem competirá a sua direção, pelo quadro de pessoal técnico e administrativo.

Parágrafo único - O Diretor-Executivo será indicado pela Assembléia Geral.

Art. 28. Compete à Diretoria, através do Diretor Executivo:

I – Promover a execução das atividades da Associação;

II – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo na forma estabelecida pela Assembléia Geral em Regimento interno;

III – propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para servirem a Associação;

IV – elaborar o plano de atividades e propostas orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembléia Geral;

V – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

VI – elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;

VII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções de qualquer natureza concedidos à Associação, para ser apresentada para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão conessor;

VIII– publicar os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades da Associação;

XI - elaborar e encaminhar à Assembléia Geral os relatórios gerenciais e de atividades decorrentes da assinatura de contrato de gestão, cumprindo com as diretrizes e metas definidas, elaborando os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ACISPES com auxílio de auditoria externa;

X – movimentar, em conjunto com o Presidente, ou com quem por este for indicado, as contas bancárias e os recursos da Associação;

XI– autorizar a contratação de obras, serviços, compras e alienações, dentro dos limites do orçamento e do Regulamento aprovado pela Assembléia Geral e observado o Plano de Atividades aprovado pela mesma Assembléia;

XII – autenticar livros de atas e de registro da Associação.

Art. 29. As demais disposições pertinentes à estrutura da Diretoria e às atribuições dos seus membros serão fixadas em Regimento Interno e Regulamentos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30 . O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 31. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Art.32. A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de contrato de rateio, nos termos do art. 8º, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

§ 2º - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

I - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

III - os saldos do exercício;

IV - as doações e legados;

V - o produto de alienação de seus bens livres;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII - os créditos e ações;

IX - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

X - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 33. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º. O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de concurso público, nos termos de edital próprio.

§ 2º. Além dos cargos gerais, integrarão ainda ao quadro de pessoal da ACISPES, funções gratificadas e cargos comissionados, conforme constante no Contrato do Consórcio Público, os quais não estão sujeitos a processo de seleção por concurso público.

Art. 34. O Consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinado, o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;
- b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;
- c) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- d) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- e) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO

Art. 35. A retirada do ente consorciado da ACISPES dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º. Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar em dias com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

§ 4º. Cada consorciado poderá se retirar da ACISPES, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 36. Serão excluídos do consórcio, ouvida a Assembléia Geral, os Consorciados que deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida à ACISPES, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Art. 37. A ACISPES somente será extinta por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 38. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 39. Nas reuniões a lavratura de Atas, poderá ser confeccionadas de forma eletrônica.

Art.40. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

§ 1º. As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§ 2º. Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

§ 3º. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.41. Fica a Acispes autorizada a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público a cobrança de tarifa ou outros preços públicos em razão da prestação de serviços.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da ACISPES será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo de Prefeitos, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do ACISPES, considerando-se *munus público* as suas funções.

Art. 44. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual), poderão perceber da ACISPES o valor da

gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 45. Em razão das disposições da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05, caberá ao Consórcio licitar ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, desde que não conflitantes com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 46. Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não conflite com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 47. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 48. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Parágrafo único - Na vacância de qualquer dos cargos eleitos ou indicados do Consórcio deverá se realizada reunião extraordinária para eleição ou indicação de substituto para preenchimento do cargo pelo período remanescente.

Art. 49. Os votos de cada membro do Conselho Fiscal serão singulares.

Art. 50. Os consorciados da ACISPES respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Art. 51. Os membros da Assembléia Geral, e da Diretoria da ACISPES não responderão, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, exceto pelos seus atos praticados de forma contrária a lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art.52. Os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades do Consórcio serão anual e obrigatoriamente publicados em jornal de circulação no âmbito da sua área de atuação ou nos órgãos oficiais de imprensa da União, do Estado ou dos Municípios na hipótese de celebração de contrato de gestão com estes entes públicos.

Art. 53. O Consórcio Público – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES – possui imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "a", § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 54. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembléia Geral.

Art. 55. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Juiz de Fora, 29 de maio de 2012.

PAULO MENDES SOARES
Presidente da Acispes

Municípios Consorciados da Acispes



ANDRELÂNDIA



ARACITABA



ARANTINA



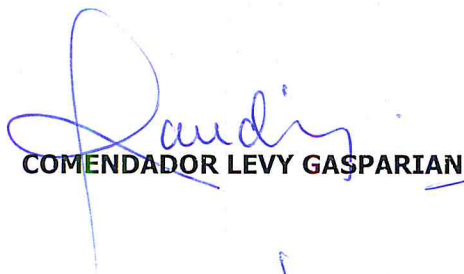
BELMIRO BRAGA



BIAS FORTES




CHÁCARA



COMENDADOR LEVY GASPARIAN



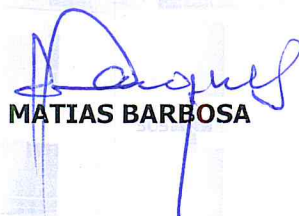
CORONEL PACHECO



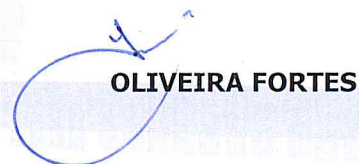
EWBANK DA CÂMARA



GOIANÁ



MATIAS BARBOSA



OLIVEIRA FORTES





PEDRO TEIXEIRA



PIAU



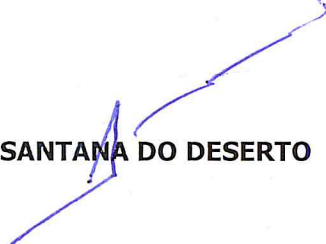
RIO NOVO



RIO PRETO



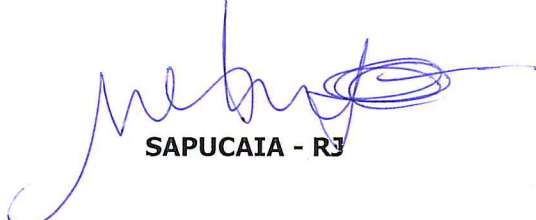
**SANTA BÁRBARA DO MONTE
VERDE**



SANTANA DO DESERTO



SANTOS DUMONT



SAPUCAIA - RJ



SIMÃO PEREIRA



Abreu

